



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2025

Processo nº 205/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sob relatoria do Vereador Marcio Dener Coran.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, tem por objetivo a promulgação: “Art. 1º Altera-se no Anexo Único da Lei Complementar nº 370/2023, as disposições para o emprego público de Diretor Geral”, criação de (01) uma vaga; “Art. 2º Altera-se no Anexo Único da Lei Complementar nº 370/2023, as disposições para o emprego público de Controlador Interno”, criação de (01) uma vaga. As referidas vagas de 2 (dois) empregos públicos efetivos no quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal, sendo: 01 (um) de Diretor Geral, 01 (um) de Controlador Interno, ambos com carga horária de 40 horas semanais, com regime de dedicação exclusiva

A propositura visa suprir a necessidade de provimento de empregos públicos de nível superior, em virtude da defasagem do quadro de funcionários causada por aposentadorias, em especial no cargo de Diretor Geral e Controlador Interno, e, para dar continuidade à estruturação para melhor e o bom andamento do serviço prestados pelo público interno e, serviços para o público externos e interno, contribuindo para o bom andamento da Câmara Municipal

As atribuições dos novos empregos públicos são de caráter técnico e operacional, vinculadas a atividades permanentes do Legislativo, como: Direito/Ciências Jurídicas, Economia, Administração, Administração Pública, Contabilidade e Escrituração.

Conforme os autores: “*A propositura foi elaborada a partir do levantamento das necessidades e deficiências no quadro de funcionários da Câmara, defasado por aposentadorias e sem reposição, cito de profissionais de atividade correlatas, sendo o Art. 1º propondo a alterando a redação anterior que restringia a participação no certame. E Art. 2º que trata do emprego público de Controlador Interno, se faz alteração é somente para informar o número de vagas que foram criados na Lei. Propositura proposta tem como intuito de adequar a legislação à realidade administrativa e garantir maior amplitude de concorrência nos futuros concursos públicos, sem prejuízo a qualificação técnica exigida para as funções*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A proposição possui caráter corretivo e organizacional, sem criar novas despesas ou modificar a estrutura básica da Lei Complementar nº 370/2023, apenas ajustando requisitos e informações de cargos já existentes.

II – DO MÉRITO E CONCLUSÃO DO RELATOR

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação recebendo **Parecer Favorável** do ponto de vista legal/constitucional.

No tocante ao aspecto orçamentário/financeiro não cria empregos públicos, mas apenas ajusta requisitos de escolaridade e explica as vagas criadas para os cargos de *Diretor Geral* e *Controlador Interno*, já instituídos pela Lei Complementar nº 370/2023, tendo por finalidade sanar as lacunas e aprimorar a clareza normativa, garantindo maior segurança jurídica e transparência administrativa.

Certo que inevitavelmente e acarretará a geração de despesas continuadas/fixas visando cobrir os gastos com pagamento de salários, encargos, benefícios, etc. Para tanto, previamente a deliberação do projeto, se faz necessário uma avaliação do impacto financeiro na folha e no orçamento camarário. Ressalto que as novas despesas foram planejadas considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as dotações orçamentárias disponíveis, sem gerar impacto adicional relevante às despesas com o pessoal, mostrando compatibilidade financeira e orçamentária, requisito indispensável para a sua aprovação.

Nesta toada, os vereadores Wagner Ricardo Pereira e Willians Mendes de Oliveira, solicitaram à contadora da casa, que fosse apresentado o impacto da proposta. Em resposta à solicitação, a servidora responsável pelo setor encaminhou para esta comissão o Ofício nº 13/2025-CONT/RH, discorrendo sobre o assunto, e todo custo orçamentário causados pela contratação e saneamento das vagas já existentes em seu organograma funcional, gerando umas despesas a mais no orçamento de 2026 da Câmara com valores previsto de R\$ 684.391,49, representando 3,82% do total de R\$ 17.939.000,00 do orçamento anual.

Válido citar que, concomitantemente com este Projeto de Lei Complementar, tramitam mais 3 processos da autoria da Mesa Diretora que versam sobre alterações no quadro de funcionários da Câmara. A saber: Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 – Criação do cargo de Assessor de Desenvolvimento de Sistemas; Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 – tem por objetivo a criação de 4 (quatro) empregos públicos efetivos no quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal, sendo: 01 (um) de Contador, 01 (um) de Comunicador Social e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



02 (dois) de Procurador Jurídico 20 horas, e; Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 – Amplia duas vagas do cargo de Assessor Parlamentar.

Desta forma, a manifestação do setor responsável foi elaborada de maneira integrada, abarcando os impactos para todas alterações propostas. O documento (anexo), apresenta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a criação dos novos empregos, considerando 12 meses de salário, 13º salário e férias, encargos sociais, vales alimentação e refeição. Informa ainda que o valor previsto no orçamento para 2026 para os novos empregos públicos é de R\$ 684.391,49. Considerando que o concurso será realizado no próximo exercício, e estimando um período de 9 meses de despesa após a homologação, o valor totaliza R\$ 864.384,01 para 12 meses e 13º salário, sendo que o valor passa para R\$ 612.265,86 considerando apenas 9 meses (após a homologação).

Por fim, o documento atesta que o valor previsto de R\$ 684.391,49 para 2026 representa 3,82% do total de R\$ 17.939.000,00 do orçamento anual da Câmara para o mesmo ano. Conclui, ainda, que os projetos possuem adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com os artigos 16 e 17 da LRF.

Ainda com relação as disposições da LRF e Constituição Federal, esta comissão se preocupou em levantar, de maneira complementar, informações sobre o cumprimento dos limites com despesas da folha de pagamento. Vale lembrar que o Poder Legislativo possui como teto o percentual de 70% do orçamento que pode ser gasto anualmente com pagamento de servidores. Segundo previsão para o orçamento de 2026 (anexo a este parecer), esse percentual alcançará o valor de 44,95%, portanto, dentro dos limites legais estabelecido.

Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III – SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Após análise detalhada do projeto de Lei Complementar e documentos anexos, a Relatoria não vislumbrou a necessidade de apresentar emendas, substitutivos ou subemendas ao texto da matéria em análise, entendendo-se adequada a redação da proposição nos termos apresentados pela Mesa Diretora, que em sua forma cumpri os seus objetivos.

IV. Decisão do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por este relator, é com satisfação que este parecer e recebendo parecer **FAVORÁVEL**, pela aprovação do Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente propositura.

Documentos que instruem o parecer:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim (Resolução nº 270/2010);
- Constituição Federal, art. 37;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16 e 17;
- Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, art. 32;
- Ofício nº 13/2025-CONT/RH, discorrendo sobre o assunto, e todo custo orçamentário causados pela contratação e seus impactos; e
- Planilha anexa ao presente expediente, da Lei Orçamentária Anual – LOA – 2026.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

Vereador Sargento Coran

Relator do Projeto de Lei Complementar nº 21/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Em estrita consonância e seguindo o voto exarado pelo eminente Relator e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2010, os membros da Comissões de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Documento assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

(Documento assinado digitalmente)

VEREADOR MÁRCIO DENNER CORAN
Vice-Presidente/Relator

(Documento assinado digitalmente)

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7CGZ5180Y176B0VB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7CGZ-5180-Y176-B0VB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7CGZ-5180-Y176-B0VB